



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/36/2016
Data: 06/01/2016 Fls. 41
Rubrica: Cely 5020247

Processo nº.: E-12/003/36/2016.
Data de autuação: 06/01/2016.
Concessionária: CEG.
Assunto: METAS E MELHORIAS - TELEMETRIA E TELECOMANDO DE VÁLVULAS DE LINHAS TRONCO DE GÁS NATURAL.
Sessão Regulatória: 16/02/2017.

RELATÓRIO

O presente processo foi aberto em razão do REQ. AGENERSA/SECEX Nº 27, de 04 de janeiro de 2016, que assim justificou sua abertura: *"DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 28 DE 25 DE MAIO DE 2006, INTEGRADA PELA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 852 DE 30 DE SETEMBRO DE 2011."*¹

Por meio da RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 522, de 26 de janeiro de 2016², os autos foram distribuídos para a minha relatoria e, recebidos no gabinete, encaminhados à CAENE para análise e parecer.

De fls. 11 a 24 consta a DIJUR -E - 826/16, protocolada pela CEG em 01/08/2016, através da qual a Delegatária informou que, em referência ao art. 4º da Deliberação AGENERSA nº. 028/2006 e processo E-04/079.374/2001, estava encaminhando os seguintes documentos em anexo:

- *1 jogo de mapas da CEG com as válvulas implantadas;*
- *1 jogo de mapas da CEG RIO com as válvulas implantadas;*
- *Plano de monitoramento e operação do telecomando das válvulas da CEG e CEG RIO.*

Ainda na citada DIJUR a Delegatária explicou que os mapas possuíam *"(...) a localização e implantação de todas as válvulas telemetrizadas e telecomandadas das concessionárias CEG e CEG RIO"*, após o que a CAENE procedeu à análise do apresentado.

¹ Em anexo.

² Cópia à fl. 06.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

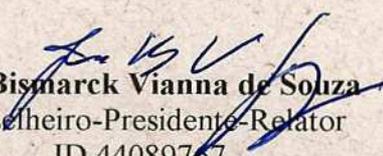
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/36 2016
Data:	06/01/2016 Fls. 42
Rubrica:	04.5020124

À fl. 25 a CAENE exarou, então, o seu parecer. Registrou ser o art. 4º o objeto do processo; destacou que *"embora o material apresentado das plantas cadastrais não seja na escala 1:10.000, isso já foi explicado que não inviabiliza o cumprimento do artigo, pois as informações são tecnicamente entendidas, e tal afirmação já constou de parecer anteriores"*; e concluiu, em suma, que *"(...) tendo a CEG e CEG RIO enviado o material no dia 01 de Agosto conforme deliberado"*, restou cumprido o art. 4º da Deliberação *"(...) para o ano de 2016."*

No parecer de fls. 28/30 a Procuradoria da AGENERSA fez breve relato do feito, destacando que o processo foi instaurado para *"(...) a averiguação do cumprimento da Deliberação 28, de 25 de maio de 2006 que determina a apresentação do Projeto de Telemetrização e Telecomando das Válvulas de Linhas de Tronco, referente à área de concessão"*; entendeu que, nos termos do art. 4º, *"(...) é possível verificar que as Delegatárias apresentaram a documentação no dia 1º de agosto, dentro do prazo estabelecido"*; considerou que a matéria é técnica; registrou, nesse sentido, que a Câmara de Energia entendeu pelo cumprimento do art. 4º da Deliberação nº. 28/06; e opinou, ante a expertise técnica da CAENE, *"(...) pelo cumprimento do art. 4º da Deliberação nº. 28/06 no período de 2016"*, ressaltando *"(...) a necessidade de abertura de processo regulatório anual, eis que a obrigação imposta pelo art. 4º da Deliberação nº 28/06 é de trato sucessivo."*

Em 27/12/2016 a CEG foi instada a apresentar razões finais e, através da DIJUR - E - 26/17, CEG e CEG RIO pugnaram, em suma, pelo arquivamento do presente processo, *"(...) reconhecendo que as mesmas atuaram dentro dos ditames Contratuais que regem a prestação do serviço."*

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



ANEXO

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 028 DE 25 DE MAIO DE 2006.
CONCESSIONÁRIA CEG - METAS EMELHORIAS — TELEMETRIA E TELECOMANDO DE
VÁLVULAS DE LINHAS TRONCO DE GÁS NATURAL.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-04/079.374/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Prorrogar em 45 (quarenta e cinco) dias o prazo constante da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº. 559/04, para apresentação do item Plano de Monitoramento e Operação das válvulas de linhas tronco, parte integrante do projeto completo de telemetria e telecomando, vencendo o mesmo em 20 de março de 2006.

Art. 2º - Considerar cumprida a apresentação do projeto completo de telemetria e telecomando das válvulas de linhas tronco na região de operação da Concessionária, conforme consta no parágrafo 1º, do artigo 2º, da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº. 559/2004.

Parágrafo único - Considerar cumprida a análise do projeto de telemetria e telecomando, conforme consta no parágrafo 2º, do artigo 2º, da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº. 559/2004.

Art. 3º - Determinar à Concessionária CEG a implantação do sistema de telemetria e telecomando nas válvulas de linhas tronco, conforme o cronograma apresentado no Quadro I.

Quadro 1

Cronograma de implantação de telemetria e telecomando de válvulas de linha tronco da Concessionária CEG.

Referência	Prazo de implantação
Válvulas Termorio, Metropolitano e UTE Santa Cruz	30 de Junho de 2006
Jacarepaguá	30 de Setembro de 2006
Japeri, Eletrobolt, Santa Cruz, Novas Fontes 2, Itambí, Fazendinha 1 e 2	31 de Dezembro de 2006
Xerém, Guapimirim 1 e 2, Paracambi, Petrópolis e Pau Grande	30 de junho de 2007

Art. 4º - Determinar à Concessionária CEG que, anualmente, atualize até o dia 01 de agosto, o Projeto de telemetria e Telecomando das Válvulas de Linhas Tronco, referente à sua área de concessão, contendo no mínimo os seguintes itens:

I - Planta Cadastral, em escala 1:10.000, indicando todas as linhas tronco existentes e as projetadas, mostrando as que estão telecomandadas e as válvulas propostas, indicando data prevista para implantação do seus telecomandos;

II - Tabela com as características das válvulas projetadas a serem implantadas contendo localização, marca, modelo, diâmetro, pressão de serviço;

III - Plano de monitoramento e operação do telecomando das válvulas de linha tronco incluindo as válvulas projetadas;

IV - Proposta de supressão de válvulas de linhas tronco;

V - Proposta de instalação de novas válvulas de linhas tronco.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa-Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/36/2016
Data:	06/01/2016 Fls. 44
Rubrica:	ay. 50201247

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2006.

José Cláudio Murat Ibrahim - Conselheiro Presidente; **Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça** - Conselheira; **Darcília Aparecida da Silva Leite** - Conselheira; **João Paulo Dutra de Andrade** - Conselheiro; **José Carlos dos Santos Araújo** - Conselheiro.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 852

DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA CEG – METAS E MELHORIAS – TELEMETRIA E TELECOMANDO DE VÁLVULAS E LINHA TRONCO DE GÁS NATURAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.299/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º – Alterar, pelo princípio da autotutela, o artigo 4º, item I, da Deliberação AGENERSA nº 028/2006, para a seguinte redação:

“Art.4º - Determinar à Concessionária CEG que, anualmente, atualize até o dia 01 de agosto, o Projeto de Telemetrização e Telecomando das Válvulas de Linhas Tronco, referente à sua área de concessão, contendo no mínimo os seguintes itens:

I – Planta Cadastral, legível, indicando todas as linhas tronco existentes e as projetadas, mostrando as que estão telecomandadas e as válvulas propostas, indicando data prevista para implantação dos seus telecomandos;”

Art.2º - Manter integralmente o texto dos demais artigos da Deliberação AGENERSA nº 028/2006.

Art.3º - Declarar por concluído e devidamente cumprida as determinações expostas no Artigo 4º da Deliberação nº 028/2006, relativamente ao ano de 2010.

Art.4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza - Conselheiro-Presidente; **Darcília Aparecida da Silva Leite** - Conselheira; **Moacyr Almeida Fonseca** - Conselheiro; **Roosevelt Brasil Fonseca**-Conselheiro; **Sérgio Burrowes Raposo** - Conselheiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/36/2016
Data 06/01/2016 Fls. 45
Rubrica AM SORCIN47

Processo nº. : E-12/003/36/2016.
Data de autuação: 06/01/2016.
Concessionária: CEG.
Assunto: METAS E MELHORIAS - TELEMETRIA E TELECOMANDO
DE VÁLVULAS DE LINHAS TRONCO DE GÁS NATURAL
Sessão Regulatória: 16/02/2017.

VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 28, de 25 de maio de 2006, mais especificamente o seu art. 4º, o qual foi posteriormente adequado para os termos da Deliberação AGENERSA nº 852, de 30 de setembro de 2011.

Conforme relatado, CAENE e Procuradoria da AGENERSA entenderam pelo cumprimento do citado dispositivo, uma vez que em 01/08/2016 foi juntado aos autos, consoante informado pela DIJUR - E - 826/16, mapas das Concessionárias CEG e CEG RIO com válvulas implantadas e "plano de monitoramento e operação do telecomando das válvulas" das duas Concessionárias.

Frise-se que nada obstante as opiniões quanto ao cumprimento por ambas as Delegatárias, o dispositivo em análise, emanado inicialmente do processo E-04/079.374/2001, apenas referiu-se à Concessionária CEG, nada falando sobre a CEG RIO.

Nesse sentido, é importante registrar que as Deliberações advindas do processo nº. E-04/079.375/2001, referente à CEG RIO e que tratou da mesma matéria aqui em voga, não dispõem expressamente - como fez a Deliberação 028/2005 - acerca de qualquer determinação para que a CEG RIO apresente anualmente, conforme já se faz com a CEG, a atualização de projeto de telemetrização e telecomando das válvulas de linhas tronco.

Embora possa-se imaginar que a obrigação constante do Anexo II, parte 1, do Contrato de Concessão, no que se refere às metas e melhorias - telemetria e telecomando do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/36/2016
Data 06/01/2016 Fis. 46
Rubrica 04 - 50201247

macro sistema de distribuição -, já impõe acompanhamento regular, as decisões no processo da CEG RIO somente impuseram multa pelo não cumprimento ou demora no atendimento do Anexo supracitado. Parece ter sido por isso, aliás, que não se vislumbrou, em consulta realizada nesta Autarquia, a abertura de processos regulatórios para verificar a apresentação anual, pela CEG RIO, de Projeto de Telemetrização e Telecomando das Válvulas de Linhas Tronco da mesma forma que ocorre com a CEG, ou seja, em observância ao caput e incisos I a V do art. 4º da Deliberação 028/2006, integrada pela Deliberação 852/2011.

O disposto acima implicará, em observância ao objeto deste processo e à *expertise* da CAENE, proposição no sentido de considerar o cumprimento, pela Concessionária CEG, do 4º da Deliberação 028/2006, integrada pela Deliberação 852/2011. Não impedirá, contudo, que se determine a abertura de processos anuais, da mesma forma que ocorre com a CEG, para acompanhar a apresentação, pela CEG RIO, de Projeto atualizado de Telemetrização e Telecomando das Válvulas de Linhas Tronco referentes à sua área de concessão. Mesmo porque não parece inviável a essa Delegatária proceder da mesma forma que a Concessionária CEG, porquanto livremente apresentou nestes autos - inclusive obtendo a certificação de cumprimento pela CAENE - o projeto de que trata o dispositivo ora exigível apenas à CEG.

Por todo o exposto, e considerando a necessidade da abertura de processos anuais já a partir de 2017 para o acompanhamento regular da Concessionária CEG RIO, proponho ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu, para o ano de 2016, o art. 4º da Deliberação 028/2006, integrada pela Deliberação 852/2011;

Art. 2º - Determinar que a partir do presente voto a Concessionária CEG RIO apresente, nos mesmos termos do art. 4º da Deliberação 028/2006, integrada pela Deliberação 852/2011, Projeto de Telemetrização e Telecomando das Válvulas de Linhas Tronco referentes à sua área de concessão;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/36/2016
Data 06/01/2016 Fls. 47
Rubrica 04.5020247

Art. 3º - Determinar que a SECEX proceda à abertura de processos anuais para a análise da AGENERSA acerca do disposto no artigo 2º.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/36/2016
Data:	06/01/2016 Fis. 48
Rubrica:	Cey. 50201249

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 2076,

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

**CONCESSIONÁRIA CEG – METAS E
MELHORIAS - TELEMETRIA E TELECOMANDO
DE VÁLVULAS DE LINHAS TRONCO DE GÁS
NATURAL**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/36/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu, para o ano de 2016, o art. 4º da Deliberação 028/2006, integrada pela Deliberação 852/2011;

Art. 2º - Determinar que a partir do presente voto a Concessionária CEG RIO apresente, nos mesmos termos do art. 4º da Deliberação 028/2006, integrada pela Deliberação 852/2011, Projeto de Telemetrização e Telecomando das Válvulas de Linhas Tronco referentes à sua área de concessão;

Art. 3º - Determinar que a SECEX proceda à abertura de processos anuais para a análise da AGENERSA acerca do disposto no artigo 2º;

Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2016.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605